

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei de Criação 1313/95 de 19 de dezembro de 1995, Revogada pela Lei do SUAS Municipal nº 2.488 de 30 de agosto de 2022.

RESOLUÇÃO CMAS Nº 96 de 22 de abril de 2026

Dispõe sobre a renovação da inscrição de serviço socioassistencial governamental no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de João Monlevade/MG.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de João Monlevade/MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.488/2022, em conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei Federal nº 8.742/1993), Resolução CNAS nº 14/2014, Resolução CNAS nº 109/2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Resolução CNAS nº 95/2023 e demais normativas aplicáveis;

Considerando a deliberação da Plenária do CMAS realizada em 21 de maio de 2026;

Considerando a análise da documentação apresentada pela Fundação e a verificação do cumprimento dos requisitos legais e normativos para manutenção da inscrição junto ao Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a renovação da inscrição do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, na modalidade Abrigo, integrante da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, executado pela Fundação Municipal Crê-Ser, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de João Monlevade/MG, tendo como referencia o número 28(vinte e oito)

Parágrafo único. O serviço destina-se ao acolhimento provisório e excepcional de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por medida protetiva, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 2º A Fundação deverá manter atualizadas junto ao CMAS todas as informações e documentos referentes ao serviço inscrito, comunicando formalmente quaisquer alterações relativas à sua execução, capacidade de atendimento, equipe técnica, estrutura física ou organização do serviço.

Art. 3º O CMAS realizará o acompanhamento, monitoramento e o controle social do serviço inscrito, em conformidade com as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 21 de maio de 2026.

Rosiane Maria Martins
Presidente do CMAS